



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa		Projeto de Lei	Nº 1080/18
	25 SET 2018 Protocolo: 1180/18 Processo: 1180/18			
Autor: Dep. Hermínio Coelho - PCdoB				
Dispõe sobre a proibição dos postos de combustíveis continuarem o abastecimento dos veículos após acionada a trava automática de segurança da bomba de abastecimento. O Governador do Estado de Rondônia, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Estado de Rondônia, que os postos de combustíveis (Chamados Postos de Gasolina), permitam preencher o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento. Art. 2º - Os postos de combustíveis localizados no Estado de Rondônia ficam obrigados a colocar avisos contendo a proibição de continuar o abastecimento dos veículos após o acionamento da trava automática de segurança da bomba. Art. 3º - O cartaz ou placa contendo o aviso previsto no Art. 2º desta Lei deverá ser afixado em lugar visível aos motoristas e aos funcionários do posto, preferencialmente junto as bombas de combustíveis.				



Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº
Autor: Dep. Hermínio Coelho - PCdoB			
Art. 4º - Os cartazes ou placas deverão ter o tamanho de 20X20cm (vinte por vinte centímetros), ou seja, 20cm², contendo os dizeres: "Fica proibido preencher o tanque de combustível após o travamento automático da bomba" Lei nº", citar o nº da presente Lei. Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de 1.000 (mil) UPF/RO (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia), aplicada em dobro nos casos de reincidência. Art. 6º - Os postos de combustíveis localizados no âmbito do Estado de Rondônia terão 60 (sessenta) dias para cumprir a determinação desta Lei, a contar da data de sua publicação. Art. 7º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 25 de setembro de 2018  José Hermínio Coelho Deputado Estadual – PCdoB			



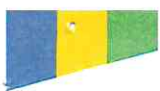


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº
	Autor: Dep. Hermínio Coelho - PCdoB		
Justificativa Nobres Pares, Os frentistas estão expostos a muitos riscos pela manipulação de combustíveis e derivados de petróleo, que além de altamente inflamáveis, também causam danos à pele e problemas respiratórios. De acordo com as informações constantes na grande maioria dos manuais dos automóveis comercializados em nosso País, o volume máximo de combustível em um tanque não é a sua capacidade máxima, descritas nas especificações técnicas. Geralmente a quantidade que está especificada como máximo para abastecimento é de, no mínimo, 10% (dez por cento) menos da capacidade máxima do tanque. É justamente por isso que as bombas de abastecimento possuem uma trava de segurança que impede que o combustível chegue até a borda do tanque. Os problemas imediatos estão relacionados com a maior exposição dos trabalhadores de postos de venda de combustíveis, assim como dos consumidores durante o abastecimento dos veículos, a uma concentração maior de substâncias tóxicas.			

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº
Autor: Dep. Hermínio Coelho - PCdoB			
A razão de apresentarmos este Projeto de Lei, proibindo a continuação do abastecimento após o travamento automático da bomba, e obrigando a colocação do aviso, é de impedir que o tanque transborde, evitando consequências prejudiciais aos frentistas e o aumento da incidência de doenças nas pessoas envolvidas na hora do abastecimento. Assim, contando com a compreensão dos meus Nobres Pares, peço pela aprovação de mais esta propositura, enquanto antecipo sinceros agradecimentos.  José Hermínio Coelho Deputado Estadual – PCdoB			

